



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 130/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA CONSTRUTORA EJH EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo, com sede à Av. 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CNPJ 27.744.143/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr Felismino Ardizzon, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Construtora EJH Eireli, inscrita no CNPJ nº 9278, E-mail: helinho.camara@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Edmilson Ribeiro, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF nº 704.943.477-91, RG 701.283 SPTC/ES, residente e domiciliado em Rua: Ecoporanga, nº 144, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, CEP: 29.902-450, Tel.(27)99806-6666, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores e o que consta do Processo n.º 5059/2019, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para Aquisição de Brinquedos Infantis em madeira de Lei que serão instalados nas praças Luiz Arpini (Centro), Darci Silvestrini (São Sebastião) e Praça do Distrito de São Jorge Tiradentes. Processo 5059/2019 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Valor Unit.	Valor Total
01	02	Unid	ESCORREGADOR - com aproximadamente 2,50 m, confeccionado em troncos de eucalipto tratado através de processo de autoclave, utilizando toras com diâmetro médio de 11 cm torneados com a mesma bitola em ambas as partes . prancha de 2.00 metros de comprimento e 45 cm de largura de oticica igualmente tratado. o projeto, fabricação e montagem devem atender a norma brasileira nbr 14350/99 que diz respeito a segurança de brinquedos de playground. todas as conexões deverão ser de embutir, que evitam protuberâncias agudas ou cantos afiados. os parafusos deverão ser do tipo cabeça redonda ou sextavada, galvanizados, que deverão ser escareados e cavilhados a fim de não deixarem expostos aos usuários. as porcas deverão ser galvanizadas e as arruelas zincadas. as ferragens utilizadas nos equipamentos deverão ser galvanizadas e protegidas contra oxidação com tintas de acabamento. em todos os topos dos troncos deverá ser aplicado impermeabilizante para prevenção de desgastes e apodrecimento. os cantos e bordas deverão ser arredondados, e as superfícies deverão ter acabamento liso, livre de rebarbas, farpas e lascas. pintura em verniz osmocolor stain natural uv gold	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
02	03	Unid	CARROSSEL COM 08 LUGARES – Estruturação em cano de aço carbono. Pintura epóxi (eletroestática) e fixados com parafuso francês zincado, pintura em tinta esmalte industrial e fundo anti-corrosivo. Os assentos são fabricados em madeira de lei tratadas de 0,20 cm x 100 cm e envernizada.	R\$ 1.1.570,00	R\$ 4.710,00
03	01	Unid	BALANÇO TRIPLO - confeccionado em troncos de eucalipto tratado através de processo de autoclave, utilizando toras com diâmetro médio de 13 a 15cm torado com a mesma bitola em ambas as pontas , composto por dois troncos cruzados de cada lado. o assento deverá ser. emborachado de 25x40, a fabricação e montagem devem atender a norma brasileira nbr 14350/99 que diz respeito a segurança de brinquedos de playground. todas as conexões deverão ser de embutir, que evitam protuberâncias agudas ou cantos afiados. as barras roscada 1/2 deverão ser galvanizado, que deverão ser escareados e cavilhados a fim de não deixarem expostos aos usuários. as porcas deverão ser galvanizadas e as arruelas zincadas. as correntes deverão ser galvanizadas 5/32 pol. e protegidas com mangueiras de plástico. as ferragens utilizadas nos equipamentos deverão estar protegidas contra oxidação com tintas de acabamento. em todos os topos dos troncos deverá ser aplicado impermeabilizante para prevenção de desgastes e apodrecimento. os cantos e bordas deverão ser arredondados, e as superfícies deverão ter acabamento liso, livre de rebarbas, farpas ou lascas. . pintura em verniz osmocolor stain natural uv gold.	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
04	06	Unid	GANGORRAS SIMPLES - possuindo um tronco articulados na parte central de 03 metros, promovendo movimentos oscilatórios, sendo o assento de madeira de lei em oticica igualmente tratado. confeccionada em troncos de eucalipto tratado através de processo de autoclave, utilizando toras com diâmetro médio de 11 cm e torneados com a mesma bitola em ambas as pontas. o projeto de fabricação e montagem deve atender a norma brasileira nbr 14350/99 que diz respeito a segurança de brinquedos de playground. todas as conexões deverão ser de embutir, que evitam protuberâncias agudas ou cantos afiados. os parafusos deverão ser do tipo cabeça redonda ou sextavado e galvanizados, que deverão ser escareados e cavilhados a fim de não deixarem expostos aos usuários . as porcas e barras roscada de 1/2 deverão ser galvanizadas e as arruelas zincadas. as ferragens utilizadas nos equipamentos deverão ser galvanizadas e protegidas contra oxidação com tintas de acabamento, em todos os topos dos troncos deverá ser aplicado impermeabilizante para prevenção de desgastes e apodrecimento. os cantos e bordas deverão ser arredondados, e as superfícies deverão ter acabamento liso, livre de rebarbas, farpas e lascas.	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 700,00</b>	<b>R\$ 13.460,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**  
Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**  
O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 20/12/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:  
§ 1º - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 13.460,00 (Treze mil quatrocentos e sessenta reais).  
§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito bancário/transferência em conta do CONTRATADO. Se o CONTRATADO optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.  
§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.  
§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para a devida correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago seja o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.  
§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.  
§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:  
I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;  
II - Obrigação do CONTRATADO com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;  
III - Débito do CONTRATADO para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com esta municipalidade.  
IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADO atenda a cláusula infringida.  
§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.  
§ 8º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Antônio Joubert Scandian, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades

*Edmilson Ribeiro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:  
**Processo 50592019 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.**  
**0880012781200303076 - Construção de Praças - Parques e Jardins**  
**44905200000 - Equipamentos em Material Permanente**      **Ficha : 0470**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

O CONTRATADO reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADO o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na data prevista pela programação do evento, sendo que o CONTRATADO será avisado com antecedência sobre qualquer alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES**

Calculado sobre o valor total do Contrato será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no ato do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

1. Executar os serviços em conformidade com as orientações repassadas pelo gestor deste Contrato.
2. Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
5. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
8. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1.- Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 2 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93;
2. Processo nº. 5059/2019;
3. Proposta apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

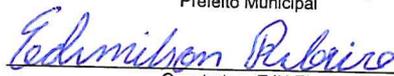
Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 11 de Setembro de 2019.

CONTRATANTE

  
Município de Rio Bananal  
Felismino Ardizzone  
Prefeito Municipal

CONTRATADO

  
Construtora EJM Eireli  
Edmilson Ribeiro  
CPF nº 704.943.477-91  
Representante legal da Empresa